



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõem sobre a proibição da comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados sem comprovação de origem, estabelecendo medidas administrativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Sorocaba, a aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato, ou oriundos de fios ou cabos, sem comprovação de origem.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput não incide sobre o material objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 2º Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte ou compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

§ 1º O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima os materiais descritos no art. 1º da presente lei, deverá manter cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da compra dos mesmos ou outro documento que comprove sua origem.

§ 2º Quando se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados (CPF, RG e Comprovante de endereço) de modo que permitam sua identificação, bem como local de retirada do mesmo.

Art. 3º Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticarem o comércio de produtos definidos no art. 2º desta Lei e não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I - aplicação de sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - cassação de Alvará de funcionamento em caso de reincidência, após o devido processo administrativo, possibilitando a ampla defesa e o contraditório contribuinte.

Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4º O Município, através do órgão competente, comunicará à Delegacia Especializada ou Distrito Policial da área onde o estabelecimento autuado se localiza da ocorrência de aplicação de multa ou cassação de alvará de funcionamento devido à comercialização do cobre, alumínio e assemelhados em formato de fios ou cabos, sem origem comprovada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 04 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador/ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente projeto visa desestimular os constantes roubos e furtos de cabos que vem ocorrendo com frequência no Município de Sorocaba.

A ideia é impedir a aquisição, comercialização, estocagem, reciclagem, processamento e beneficiamento de cobre, alumínio e assemelhados, quando em formato de fios ou cabos, sem comprovação de origem.

Com isso, as empresas que trabalham com tais materiais serão obrigadas a exigir prova de origem na aquisição dos produtos, desestimulando, por consequência, sua venda ilegal e com isso os furtos.

Os furtos de fios e cabos vem trazendo prejuízos incalculáveis para a população, uma vez que geralmente atingem as companhias telefônicas, elétricas, de tv a cabo, internet, e ainda a própria Prefeitura, o que interrompe ou impede a oferta desses serviços com qualidade.

Ademais, o prejuízo não é só da população, as empresas também são obrigadas a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.

Com o registro dos vendedores destes materiais e a exigência de comprovação de sua origem, iremos inibir os furtos, razão pela qual conto com o apoio dos nobres vereadores para transformar esse projeto em Lei.

Sorocaba, 04 de setembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Vereador/ Presidente